



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 2.751

Dispõe sobre a comprovação da aplicação de créditos obtidos no exterior no financiamento de exportações brasileiras.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 09.04.97, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.563, de 31.12.96, e na Portaria nº 70, de 31.03.97, do Ministro de Estado da Fazenda,

DE C I D I U:

Art. 1º Para efeito de comprovação da aplicação de créditos obtidos no exterior no financiamento de exportações brasileiras, de modo a fazer jus à redução a zero da alíquota do imposto de renda na fonte prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.563, de 31.12.96, os bancos autorizados a operar em câmbio devem utilizar o formulário de modelo anexo, no qual serão registrados os saldos diários em moedas estrangeiras, expressos por sua equivalência global em dólares dos Estados Unidos, apresentados nas seguintes contas:

~~1.6.2.20.30-0 À Exportação Indireta (Incluído pela Circular nº 2.782, de 12/11/1997.)~~

1.6.2.20.30-0 À Exportação Indireta (Incluído neste art. 1º, e no mapa anexo, pela Circular nº 3.592, de 2/5/2012.)

1.8.2.06.10-2 CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR - EXPORTAÇÃO - letras a entregar

1.8.2.06.20-5 CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR - EXPORTAÇÃO - letras entregues

1.8.2.13.30-8 CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR - TAXAS FLUTUANTES - EXPORTAÇÃO - letras a entregar

1.8.2.13.40-1 CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR - TAXAS FLUTUANTES - EXPORTAÇÃO - letras entregues

1.8.2.20.00-9 cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras

4.6.1.70.00-4 BANCO CENTRAL - LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS, NO PAÍS

4.6.3.10.13-2 OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - EXPORTAÇÃO, ATÉ 360 DIAS

4.6.3.10.23-5 OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - EXPORTAÇÃO, ACIMA DE 360 DIAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.6.3.20.10-8 OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES - EXPORTAÇÃO

§ 1º Os contratos de câmbio com prazos para entrega de documentos ou para liquidação vencidos não são computados para os fins e efeitos do disposto neste artigo.

§ 2º Para o cálculo da equivalência em dólares dos Estados Unidos deve ser utilizada, para cada moeda, paridade que esteja disponível no SISBACEN, transação PTAX800, opção 1, no dia.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é obtida mediante a aplicação da taxa de juros mais elevada dentre aquelas vigentes, no dia, para o conjunto de obrigações por créditos em moedas estrangeiras obtidos no exterior, para o financiamento de exportações, sobre o valor diário não aplicado nessa finalidade.

Art. 3º Na hipótese de as obrigações por créditos em moedas estrangeiras obtidos no exterior, para o financiamento de exportações, em uma mesma moeda, representarem percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) da totalidade das obrigações da espécie existentes no dia, será utilizada, para os efeitos do artigo anterior, a taxa de juros mais elevada vigente para as obrigações assumidas nessa moeda de maior concentração.

Art. 4º A conversão em reais do valor do imposto devido será efetuada pela taxa de câmbio de venda, para o dólar dos Estados Unidos, do "boletim de fechamento" disponível no SISBACEN, transação PTAX800, opção 1.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º.01.97.

Art. 6º Fica revogada a Circular nº 2.263, de 06.01.93.

Brasília, 9 de abril de 1997.

Gustavo H. B. Franco
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Circular nº , de

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA (1)

CRÉDITOS OBTIDOS NO EXTERIOR PARA O FINANCIAMENTO DE EXPORTAÇÕES MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.563, DE 31.12.96 - PORTARIA MF Nº 70, DE 31.03.97

DIAS	CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR	CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR - TAX. FLUT.	CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORT. VENCIDOS (Livre e Flutuante)	CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	TOTAL (3+4-5+6)	OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS -TAXAS FLUT. Exportação	BANCO CENTRAL - LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS, NO PAÍS	TOTAL (8 + 9 + 10)	VALOR NÃO APLICADO EM EXPORTAÇÕES (11 - 7)	TAXA DE JUROS (%A.A.)	VALOR DOS JUROS (EM US\$)	IMPOSTO DEVIDO (16% DO VALOR DA COLUNA 14 X 1,17647)	TAXA DE CÂMBIO APLICADA	VALOR DO IMPOSTO EM REAIS
(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															

ASSINATURAS AUTORIZADAS (18)